



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 21/2024 – CMDCA

Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação, (gestão descentralizada) e uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA CONSELHO TUTELAR.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A carência de dados qualificados, objetivos e confiáveis que sustentem a formulação e implementação de políticas para a infância e a adolescência, no que se refere ao Conselho Tutelar;

A necessidade do fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA CONSELHO TUTELAR, coordenado pelo Governo Federal, concebido como uma ação estratégica que apoia a atuação do Conselho Tutelar e de Direito no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre o Conselho de Direito e Tutelar, e os demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A importância da coleta e do tratamento de informações sobre a organização e funcionamento do sistema, entidades e programas de atendimento;

O reconhecimento de que aos conselheiros e conselheiras tutelares cabe cumprir o que está disposto no artigo 136 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

Reconhecendo também que para o exercício de suas funções, os conselheiros e conselheiras tutelares necessitam de ferramentas informatizadas que mediem seu trabalho e a aplicação da legislação;

A relevância de oferecer ferramentas tecnológicas que aprimorem a atuação dos conselheiros nos processos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

A importância da produção e gestão de informações para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas direcionadas aos direitos humanos das crianças e adolescentes;

A necessidade de contribuir com propostas de políticas públicas e servir como base referencial para ações que fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 68 a 70.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

A urgência em consolidar a compreensão de que a não utilização ou subutilização de um Sistema de Informações representa um fator significativo de vulnerabilidade para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O papel crucial que o SIPIA CONSELHO TUTELAR desempenha na melhoria da qualidade e eficiência do trabalho do Conselho Tutelar, além de fornecer subsídios de informação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A possibilidade da análise e o tratamento de diversas violações aos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para a formulação e gestão de políticas direcionadas à infância e à adolescência em níveis municipal, estadual e federal;

A necessária prioridade da formação continuada para conselheiros de Direitos e Tutelares, assim como para outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, com a intenção de qualificar o exercício de suas funções no uso do sistema de informações;

DISPÕE:

Art. 1º. Instituir a obrigatória implantação, implementação e uso do SIPIA CONSELHO TUTELAR - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência no Conselho Tutelar de Barra do Jacaré.

Parágrafo Único. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, denominado SIPIA CONSELHO TUTELAR, é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais e proteção integral preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e, portanto, articula e dinamiza mecanismos estratégicos de promoção, defesa e controle da efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria e/ou Coordenadoria vinculada a Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão responsáveis por instituir o Comitê Gestor Municipal, sob sua coordenação que ficará responsável pela implantação e implementação e monitoramento do uso do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando todos os processos.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá indicar servidor público para ser responsável por centralizar e gerir o comitê, tal Comitê deverá ser composto por representante das seguintes instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 68 a 70.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

II - Secretaria ou Coordenadoria Municipal gestora da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III – Um Conselheiro ou Conselheira Tutelar;

IV – Um representante da sociedade civil com representação na área dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Fica a critério do Comitê Gestor Municipal, realizar sempre que necessário, outros representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando dar qualidade às discussões realizadas e contribuir para o processo de manutenção do SIPIA no município.

Parágrafo Único. Todas as etapas deverão ser comunicadas previamente para acompanhamento do Ministério Público, conforme disposto no artigo 201, § 5º, alínea “c” da Lei Federal nº 8.069/90 que confere ao mesmo a prerrogativa de “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação”.

Art. 3º. O Comitê Gestor deverá articular a implantação e implementação do SIPIA, garantido condições operacionais e de estrutura material para sua manutenção, sabendo que o SIPIA CONSELHO TUTELAR possui operacionalização compartilhada entre o Conselho Tutelar através dos 05 conselheiros e conselheiras tutelares bem como, através de designação de servidor público concursado, responsável pela articulação com os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos com vistas à atualização frequente do SIPIA CONSELHO TUTELAR, definição de fluxos de encaminhamento e recebimento entre outras funções próprias desse representante.

Art. 4º. O processo de apropriação do SIPIA CONSELHO TUTELAR pelo conjunto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá considerar dois processos estruturantes, a saber: implantação e implementação, sendo:

Implantação: etapa preliminar destinada à garantia de condições adequadas em termos de equipamentos, acesso à internet e arranjos institucionais que permitam a utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR, destacando-se a oferta:

a) de acesso ao portal do SIPIA CONSELHO TUTELAR;

b) de computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores – internet, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho e;

c) da infraestrutura de rede local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

d) de local adequado para utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR nas dependências do Conselho, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte (automóvel e motorista) e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

e) de equipamentos e/ou serviços que se tornarem necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como aqueles destinados aos treinamentos com vistas à consequente utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR.

Implementação: consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR, correspondendo, inclusive, à constituição da equipe, planejamento de treinamentos e atualizações, e estabelecimento de prazos para que o mesmo se torne um uma ferramenta sistemática e, com consequente, monitoramento dos registros e análises comparativas temporais em torno do processo em curso.

Parágrafo único - Não poderá prescindir da articulação entre o Estado e o município, na perspectiva de que sejam adotadas iniciativas conjuntas que assegurem a infraestrutura necessária em todo o conselho, destacando-se o papel constitucional da Defensoria (se houver), do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Conselho de Direitos.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e uso contínuo do SIPIA CONSELHO TUTELAR, inclusive regular a oferta de subsídio e/ou suporte logístico-operacional de outros colaboradores – mobilizadores, consultores, profissionais técnicos especializados, entre outros - dedicados aos processos de implantação e implementação do SIPIA CONSELHO TUTELAR.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer periodicamente um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA CONSELHO TUTELAR.

Art. 7º Todas as informações contidas no SIPIA CONSELHO TUTELAR são de uso exclusivo dos usuários do sistema, conforme política de segurança e perfis de acesso.

Art. 8º. Uma vez que o Conselho esteja equipado com toda a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, incluindo computadores habilitados,

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 68 a 70.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

adequado acesso à rede mundial de computadores (internet), sistema em funcionamento e formação teórica e prática, a não utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR enquanto ferramenta subsidiária à atuação dos Conselheiros configurará ato de omissão, passível das medidas legais correspondentes.

Art. 9º. Recomenda-se às diversas instâncias divulguem e apoiem a utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR em suas mais diversas iniciativas e junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 10. Em caso de necessário financiamento no contexto da gestão da política para a infância e adolescência subsidiárias à implantação, implementação e expansão do SIPIA CONSELHO TUTELAR, poderá ser utilizado recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, conforme prevê o Art. 15 da Resolução Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que, além das dotações comumente consignadas nas ações orçamentárias previstas no orçamento geral anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA CONSELHO TUTELAR, em particular a equipagem, a construção de sede e adequação do Conselho Tutelar, assegurando recursos orçamentários e financeiros complementares.

Art. 12. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá de prazo de 120 (noventa) dias, a contar da publicação da presente resolução, para organizar as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implantação e implementação do SIPIA CONSELHO TUTELAR, ressalta-se que se trata de uma estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O município, bem como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente disporão de 60 dias para prover ao Conselho Tutelar condições plenas à utilização do SIPIA CONSELHO TUTELAR.

Art. 14. Define-se que a cada 30 dias/meses o Conselho Tutelar deverá apresentar relatório quantitativo do SIPIA para acompanhamento do Conselho de Direito, tal relatório também poderá ser emitido pelo representante do município indicado, desde que garantidas as informações quantitativas sem qualquer exposição de dados pessoais e quebra de sigilo das informações preenchidas no referido Sistema.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 68 a 70.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré PR, 09 de Dezembro de 2024.

Welyntton de Moraes Silva

Presidente do CMDCA